

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», relativas a “Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes”, de acordo com o disposto no artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem promover investimentos destinados ao desenvolvimento de regadio eficiente, designadamente os de interesse regional que consubstanciam situações de conclusão de projetos de regadio com infraestruturas de armazenamento (barragens) já concluídas, numa óptica de rentabilização dos capitais já investidos, ou projetos de desenvolvimento do regadio eficiente e de interesse relevante no quadro do sector agroalimentar.

Os projetos de regadio cujo investimento é proposto, através da submissão de candidaturas, terão em conta a viabilidade económica e ambiental e a existência de uma entidade gestora que assuma a gestão do aproveitamento hidroagrícola, num quadro que assegure a sustentabilidade das respectivas infraestruturas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos devidamente identificados, juntamente com o formulário.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.02.2017
		Pág. 1 de 21

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.1 – “Desenvolvimento do regadio eficiente”, excluindo as operações que visem exclusivamente a realização de estudos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto são os seguintes:

- i. Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, proprietários e outros possuidores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, situados na zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 hectares, e que se apresentem associados sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto - cópia de documentos que evidenciem que as pessoas singulares exercem a atividade agrícola ou da constituição e certidão permanente de registo das pessoas coletivas, da posse dos prédios ou parcelas de prédios rústicos, com indicação da área a beneficiar e dos respetivos limites e confrontações, documento da constituição jurídica da entidade que associe os interessados com o objetivo de assegurarem a gestão e manutenção das infraestruturas previstas no objeto da candidatura.

Quando o número de beneficiários e a área abrangida não for igual ou superior a 10 beneficiários ou 100 hectares, respetivamente, estes beneficiários poderão beneficiar dos apoios previstos, excecionalmente, mediante parecer prévio favorável relativo à sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR).

- ii. Organismos da administração pública central ou local – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.
- iii. Outras entidades que tenham por objetivo a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas – cópia dos estatutos atualizados e/ou da certidão permanente de registo.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e com a classificação do aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão, declaração emitida pela entidade competente que ateste o reconhecimento do beneficiário ou de outra entidade pública ou privada, como a entidade que assegure a gestão, exploração e conservação das infraestruturas da zona a beneficiar, com a realização do projeto proposto na candidatura.

Estes investimentos pressupõem o envolvimento da maioria dos interessados incluídos na área a beneficiar e associados numa organização representativa, reconhecida por entidade competente, que assegure a gestão das infraestruturas coletivas.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º do regime de aplicação

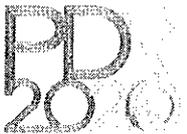
Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem apresentar um contrato de parceria, celebrado entre si e que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo o beneficiário da operação a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

Sempre que as operações digam respeito a obras em aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos II e III, classificados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, os beneficiários identificados na alínea a) do n.º 1, do artigo 4.º do regime de aplicação devem candidatar-se em parceria com organismos da administração pública ou central.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Responsabilidade pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas, bem como da componente dos custos que não seja objeto de financiamento público

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f), do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, o beneficiário deve apresentar:

- i. Declaração de responsabilidade da entidade, representativa dos beneficiários do aproveitamento hidroagrícola, que assegurará a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras, juntamente com a evidência do seu reconhecimento pela entidade competente como entidade gestora das infraestruturas a construir na zona a beneficiar, nos termos previstos na legislação de aproveitamentos hidroagrícolas (Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril);
- ii. Quando aplicável, declaração de compromisso da(s) autarquia(s) da(s) área(s) geográfica(s) abrangida(s) pela operação, relativamente à manutenção e regulamentação do tráfego, se a rede viária a construir também for de utilização pública;
- iii. Quando os custos do investimento incluírem uma componente que não seja objeto de apoio do financiamento público, o beneficiário deverá apresentar uma declaração de responsabilização pelo pagamento dessa componente.

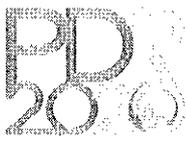
2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 3.º do regime de aplicação

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura.

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação do investimento objeto da candidatura e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. A delimitação da área a beneficiar pelas infraestruturas propostas no investimento;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

- iii. A fundamentação técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Plano de investimento aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio, se a candidatura for apresentada por outra entidade que não seja a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- v. Se a candidatura for apresentada pela DGADR o plano de investimento deve ser aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e do desenvolvimento rural;
- vi. Caracterização da situação "pré-investimento" e previsão para o período "pós-investimento", nomeadamente no que diz respeito à existência de infraestruturas de armazenamento, às infraestruturas previstas e objeto da operação, ao sistema de rega que irá beneficiar os prédios rústicos incluídos na área a beneficiar, às acessibilidades na área a beneficiar, à eletrificação das infraestruturas coletivas, estrutura fundiária e incentivo na utilização de novas tecnologias, que visem nomeadamente o aumento da eficiência de utilização da água rega ou na utilização da energia;
- vii. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente a elaboração de estudos e projetos de execução, a construção das infraestruturas hidroagrícolas, etc.

O "plano de investimento" com a fundamentação técnica, económica e social do investimento proposto terá de ser aprovado pela Autoridade Nacional de Regadio (Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR), ou se a candidatura for apresentada por esta entidade o mesmo será aprovado pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água:

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europe Investe nas Zonas Rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.02.2017
		Pág. 5 de 21

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação da proposta de intervenção, proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento.

Quando se verificar a existência de um projeto de execução aprovado e, para o qual, se preveja a realização de eventuais revisões de projeto ou estudos complementares, independentemente do valor do seu custo, posteriormente, em sede de pedido de pagamento terá de ser apresentada a evidência da aprovação do projeto revisto e/ou alterado.

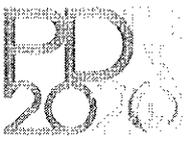
- **Avaliação de impacte ambiental** – Quando aplicável, deverá ser apresentada a declaração de avaliação de impacte ambiental, emitida pela APA, ou a justificação da sua não aplicabilidade. Juntamente com a candidatura deverá ser apresentada a evidência da realização da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), quando aplicável.

- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.

- **Licenciamentos, autorizações, regulamentos** – O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem ser obtidos, atempadamente, pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados.

Plano de gestão de região hidrográfica (PGRH)

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a verificação da existência de plano de gestão da região hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Contadores de medição de consumo de água, no âmbito do investimento

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser incluída na proposta de investimento da operação e verificada até à data da conclusão física da operação, constituindo a verificação da sua existência uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

2.2.2.1 Critérios de elegibilidade das operações cujo objeto de apoio respeite a candidaturas enquadradas no n.º 1, do artigo 8.º do regime de aplicação

O estado da massa de água não estar classificado como inferior a «Bom», por motivos quantitativos, no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos, incluindo para o efeito, se necessário, uma análise específica efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 6.º do regime de aplicação

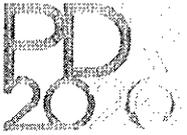
Para efeitos da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, deverá ser enviado documento que indique que o estado da massa de água não está classificado como inferior a "Bom", por motivos quantitativos, no âmbito da emissão do título de utilização dos recursos hídricos ou da sua renovação.

Caso se justifique deverá ser apresentado com a candidatura um parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Contudo, o referido anteriormente não é aplicável quando a APA (entidade competente pela aplicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água) em articulação com a Autoridade do Regadio, verificarem que na massa de água subterrânea ou superficial afetada pela operação ocorre uma diminuição da área irrigável nos cinco anos anteriores à data de aprovação do plano de investimento superior ou igual ao aumento líquido da área irrigável resultante da operação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do regime de aplicação.

A operação não ter um impacto ambiental negativo significativo, de acordo com análise de impacto ambiental ou análise de incidências ambientais ou, não sendo estas aplicáveis, de acordo com a

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.02.2017

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

avaliação técnica e ambiental efetuada no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, deverá ser enviado documento referente à análise de impacte ambiental efetuada ou à análise de incidências ambientais, que evidencie que a operação não tem um impacto ambiental negativo significativo.

Se a análise de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais não forem aplicáveis, deverá ser demonstrado que a operação não tem um impacto ambiental negativo significativo, no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos.

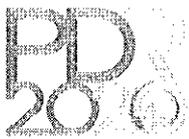
Contudo, o referido anteriormente não é aplicável quando a APA (entidade competente pela aplicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água) em articulação com a Autoridade do Regadio, verificarem que na massa de água subterrânea ou superficial afetada pela operação ocorre uma diminuição da área irrigável nos cinco anos anteriores à data de aprovação do plano de investimento superior ou igual ao aumento líquido da área irrigável resultante da operação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do regime de aplicação.

Quando não se verifique a condição prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do regime de aplicação ou na ausência de classificação do estado da massa de água, por motivos quantitativos, a operação é elegível desde que, alternativamente:

a)- Integre um investimento num aproveitamento hidroagrícola ou bloco ou elemento de aproveitamento hidroagrícola existente, diretamente relacionado com a nova área regada a beneficiar, que apresente uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5 %, baseada numa avaliação “ex ante”

Para efeitos da aplicação do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, os investimentos referentes a aproveitamentos hidroagrícolas ou bloco ou elemento de aproveitamento hidroagrícola existente, diretamente relacionado com a nova área regada a beneficiar, terão de apresentar na candidatura uma evidência da avaliação "ex-ante", que evidencie uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%.

b)- Respeite a investimentos na criação de uma nova área a beneficiar por um aproveitamento hidroagrícola abastecida com água proveniente de uma albufeira existente, aprovada pelas entida-

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

des competentes, antes de 31 de outubro de 2013, se estiverem reunidas as condições previstas nos pontos i), ii) e iii) da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do regime de aplicação

Para efeitos da aplicação do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, terão de ser demonstradas as seguintes condições:

- A infraestrutura de armazenamento de água está identificada no PGRH respetivo e encontra-se sujeita aos requisitos de controlo constantes na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º da Diretiva-Quadro da Água;
- O limite máximo para as captações totais de água da albufeira e o nível mínimo exigido de caudal ecológico nas massas de água afetadas pela mesma deverão estar em vigor à data de 31 de outubro de 2013, de acordo com as condições previstas no artigo 4.º da Diretiva-Quadro da Água;
- Os investimentos previstos na operação não conduzam a volumes captados que ultrapassem o limite máximo em vigor à data de 31 de outubro de 2013, nem numa redução do caudal nas massas de água afetadas abaixo do limite mínimo obrigatório em vigor em 31 de outubro de 2013.

2.2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 8.º do regime de aplicação

Para efeitos da aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, as operações cujo objeto de apoio vise exclusivamente a realização de estudos previstos no regime de aplicação, além do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, sempre que aplicáveis, terão ainda de demonstrar que obtiveram parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º, do regime de aplicação.

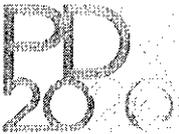
Quando o promotor da operação for a DGADR este parecer prévio não se aplica, tendo em consideração o previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º do regime de aplicação.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas submetidas aos concursos da Operação 3.4.1 é efetuada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

Contudo, estes critérios de seleção não são aplicáveis às candidaturas cujo objecto de apoio vise exclusivamente a realização de estudos previstos no regime de aplicação.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.02.2017
		Pág. 9 de 21

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Assim:

2.3.1 – Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a "operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes" são considerados os seguintes critérios, designadamente em consonância com a "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020":

ERP – Enquadramento na estratégia dos regadios públicos

Atribuído em função do aproveitamento hidroagrícola estar enquadrado no documento da "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020", divulgada no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

A avaliação do enquadramento do aproveitamento hidroagrícola será pontuada atendendo à priorização ou à simples referência, ou não, no referido documento.

Ao fator ERP será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Enquadramento na estratégia dos regadios públicos	
Prioritário	20
Referenciado	13
Não referenciado	0

INF – Utilização de infraestruturas já construídas

Atribuído em função de no aproveitamento hidroagrícola existirem infraestruturas de armazenamento ou de rega já construídas e concluídas.

A avaliação da utilização de infraestruturas já construídas será pontuada atendendo à evidência, demonstrada na candidatura, da existência de infraestruturas de armazenamento ou de rega já concluídas.

Ao fator INF será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Utilização de infraestruturas já construídas	
Infraestruturas de armazenamento	20
Infraestruturas de rega	7
Outras situações	0

VEA – Estudos de viabilidade económica e ambiental

Atribuído em função de serem apresentados estudos que atestem a viabilidade económica e a ambiental.

A avaliação da existência de estudos de viabilidade económica e ambiental será efetuada através da evidência apresentada, juntamente com a candidatura, dos referidos estudos.

Ao fator VEA será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Estudos de viabilidade económica e ambiental	
Estudos de viabilidade	20
Outras situações	0

EST – Existência de estudos

Atribuído em função da evidência do desenvolvimento dos estudos (estudo prévio, projeto de execução) necessários à execução da operação proposta na candidatura.

A avaliação deste fator será efetuada atendendo à evidência apresentada pelo promotor, juntamente com a candidatura, através dos documentos relacionados com a proposta de intervenção, o estudo prévio ou projeto de execução, e, quando aplicável o documento de aprovação do projeto de execução.

Quando se verificar a existência de um projeto de execução aprovado, para o qual se preveja a realização de eventuais revisões de projeto ou estudos complementares, que representem um custo inferior a 0,4% do custo orçamentado para as obras, este poderá ser considerado um projeto de execução aprovado, para efeitos de pontuação.

Ao fator EST será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.02.2017
	Pág. 11 de 21	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Existência de estudos	
Projeto de execução aprovado	20
Projeto de execução a rever	17
Projeto de execução concluído	13
Estudo prévio	7
Proposta de intervenção	0

ADS – Representatividade da entidade gestora

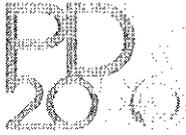
Atribuído em função da representatividade manifestada pelos beneficiários pertencentes à entidade gestora das infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola, à data de submissão da candidatura.

Será aferida através da percentagem de área beneficiada, representada pelo número de assinaturas dos beneficiários, em requerimento, manifestando interesse em regar e disponibilidade em suportar os custos de exploração e manutenção do regadio.

Para este efeito serão considerados os potenciais candidatos a beneficiários com interesse em aderir ao regadio, bem como os beneficiários de blocos ou elementos de aproveitamento hidroagrícola já existente e que já pertençam à entidade gestora das infraestruturas.

Ao fator ADS será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Representatividade da entidade gestora	
$P \geq 75\%$	20
$50\% \leq P < 75\%$	13
$P < 50\%$	7
Sem requerimento	0

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

REG – Relação custo-benefício (Benefício: Carência de regadio)

Atribuído em função do Índice de Aridez (IA) que se verifica em maioria na freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O IA é a razão entre as médias anuais (1980-2010) da precipitação e da evapotranspiração de referência (Penman), constante no documento "Carência de Regadio" no quadro do PANCD 2014 (consultar site do ICNF).

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o IA a atribuir é o que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator REG será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Relação custo-benefício (Carência de regadio)	
$IA < 0,50$	20
$0,50 \leq IA < 0,65$	10
$IA \geq 0,65$	0

DST – Relação custo-benefício (Benefício: Combate à desertificação)

Atribuído em função do Índice de Suscetibilidade dos Solos à Desertificação (SD) que se verifica em maioria na freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O SD que representa a suscetibilidade dos solos à desertificação, consta no PANCD 2014 (consultar site do ICNF).

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o SD a atribuir é o que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator DST será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Relação custo-benefício (Combate à desertificação)	
SD – Muito elevada	20
SD – Elevada	15
SD – Moderada	10
SD – Baixa	0

DSP – Relação custo-benefício (Benefício: Luta contra o despovoamento)

Atribuído em função do Índice Demográfico (ID) que mede o crescimento populacional negativo (Censos 2011) da freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O ID que representa o crescimento populacional negativo, consta no PANCD 2014 encontrando-se publicado no site do ICNF.

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o ID a atribuir é o que corresponde ao valor verificado na freguesia onde se situa a maior área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator DSP será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Relação custo-benefício (Luta contra o despovoamento)	
ID < -14	20
-14 ≤ ID < -10	17,5
-10 ≤ ID < -8	15
-8 ≤ ID < -6	10
-6 ≤ ID < -4	5
-4 ≤ ID < -2	2,5
-2 ≤ ID ≤ 0	0

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

CTO – Relação custo-benefício (Benefício: Razoabilidade dos custos)

Atribuído em função dos diferentes parâmetros que afetam os custos de uma rede de rega, designadamente a sua densidade.

Ao fator CTO será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Relação custo-benefício (Razoabilidade dos custos)	
$C_i < 1,2 C_p$	20
$1,2 C_p \leq C_i < 1,3 C_p$	13
$1,3 C_p \leq C_i \leq 1,4 C_p$	7
$C_i > 1,4 C_p$	0

A densidade da rede de rega está relacionada com o custo estimado para a realização da rede de rega através da seguinte fórmula:

$$C_p = 1257 D^{0,4268}$$

Na qual:

C_p – Custo unitário padrão da rede de rega (€/ha)

D – Densidade da rede de rega - somatório da rede de distribuição em condutas (m/ha)

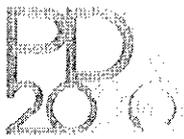
C_i – Custo unitário do investimento considerado elegível na candidatura para a realização da rede de rega (€/ha).

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto são selecionadas para hierarquização.

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = \frac{(6 \times ERP + 6 \times INF + 2 \times VEA + 6 \times EST + 6 \times ADS + 2 \times REG + 2 \times DST + 2 \times DSP + 3 \times CTO)}{35}$$

35

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR 2014-2020)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Em que,

ERP – Enquadramento na estratégia dos regadios públicos

INF – Utilização de infraestruturas já construídas

VEA – Estudos de viabilidade económica e ambiental

EST – Existência de estudos

ADS – Representatividade da entidade gestora

REG – Relação custo-benefício (Benefício: Carência de regadio)

DST – Relação custo-benefício (Benefício: Combate à desertificação)

DSP – Relação custo-benefício (Benefício: Luta contra o despovoamento)

CTO – Relação custo-benefício (Benefício: Razoabilidade dos custos).

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

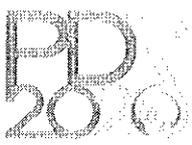
As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o seguinte critério de desempate:

- Menor valor da relação **CI** (custo unitário do investimento considerado elegível na candidatura para a realização da rede de rega) / **Cp** (custo unitário padrão da rede de rega).

2.3.2 – Operações relacionadas com investimentos exclusivamente destinados à realização de estudos

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações relacionadas com investimentos exclusivamente destinados à realização de estudos serão considerados os critérios referidos no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, designadamente em consonância com a "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020", cujos fatores e respetiva ponderação serão publicitados no respectivo anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas, quando o mesmo for publicitado.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 9.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a)- Razoabilidade dos custos:

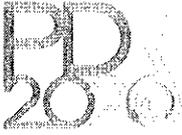
– O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, para isso deve apresentar diferentes propostas de execução para as principais componentes da operação, ou apresentar as faturas relativas a outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterà uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento. Nos casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em que os promotores optem pelo procedimento de ajuste direto, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se forem devidamente comprovadas, através de uma prévia consulta ao mercado, com a apresentação de pelo menos 3 propostas, (não sendo consideradas meras respostas sem proposta), bem como da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos obrigatoriamente antes de ser efetuado qualquer pagamento;

- **Trabalhos a mais:** As despesas com os trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas são consideradas despesas elegíveis para cofinanciamento do PDR-2020. Os trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, de acordo com o artigo 370.º do CCP, poderão ocorrer quando se trate de trabalhos: **i)-** cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; **ii)-** se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; **iii)-** a sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista; **iv)-** por razões não imputáveis ao dono da obra; **v)-** esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições: **i)**- o contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do CCP, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; **ii)**- quando o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação e o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP; **iii)**- o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual (este limite é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimas-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis); e **iv)**- o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual.

De acordo com a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas «só estaremos perante uma "circunstância imprevista", para efeitos de trabalhos a mais, quando ela seja qualificável como inesperada ou inopinada, como uma circunstância que o decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto». Rejeita-se, assim, como circunstância imprevista aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo-se ainda que se demonstre que não podia nem devia ter sido prevista. São exemplos de circunstâncias imprevistas, «excecionais vicissitudes climáticas», «aparecimento de estruturas enterradas não cadastradas», «imposições legais supervenientes e imposições inesperadas de autoridades externas», «achados arqueológicos» ou a «necessidade de substituir materiais descontinuados». Para as despesas que não sejam consideradas como trabalhos a mais a correção financeira é de 100% desse valor;

- Subcontratações: Quando se verificarem subcontratações no âmbito dos contratos celebrados, estas devem ser autorizadas nos termos previstos no CCP, devendo o promotor identificá-las e apresentar as evidências da sua existência, forma e conteúdo, em sede de pedido de pagamento;

- Avaliação das propostas: O promotor tem de assegurar a transparência e qualidade da avaliação dos critérios/fatores considerados no procedimento concursal. Esta questão é especialmente relevante, para os casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos, em que os

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

promotores optem pela “proposta economicamente mais vantajosa” em detrimento do critério do “preço mais baixo”.

Neste caso, devem os critérios de seleção das propostas ser claramente definidos, de modo assegurar a transparência e a qualidade da avaliação dos fatores de seleção considerados no procedimento do concurso. Os relatórios de avaliação, devem ainda, apresentar os detalhes necessários e suficientes para se compreender a justificação da pontuação atribuída.

4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

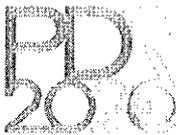
5. NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é pode ser concedido até 100% do valor do investimento elegível.

No caso de projetos de iniciativa exclusiva dos beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1, do artigo 4.º do regime de aplicação o nível de apoio é de 70% do investimento elegível, assim como para as candidaturas relativas a operações relacionadas com investimentos exclusivamente destinados à realização de estudos, referidos no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação.

As despesas consideradas elegíveis e não elegíveis são as constantes no Anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, sendo elegíveis as despesas realizadas após a data de submissão da candidatura, salvo o previsto no n.º 1 do referido anexo.

As despesas relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da candidatura não são consideradas despesas elegíveis.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Licenciamento para limpeza e regularização de linhas de água, quando aplicável;
8. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
9. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
10. Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
12. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, quando aplicável;
13. Documento comprovativo da constituição da entidade gestora, representativa da maioria dos interessados incluídos na área beneficiada, que irá assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas e melhoramentos a intervencionar no âmbito da operação;
14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura, com indicação das freguesias e concelhos onde as mesmas se situam.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 50 / 2017
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela entidade gestora da parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) "A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".
 - b) "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

